



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1431/2014**

**DE 15 DE JULHO DE 2014.**

**ESTABELECE NORMAS SOBRE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO JOSÉ SANTOLIN**, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Considerando** que a Lei Municipal nº 1375/2013 regulamenta a emissão de alvarás de funcionamento das atividades urbanas entendidas como não-habitacionais;*

***Considerando** o disposto na Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013 que dispõe sobre normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio;*

Ficam estabelecidas as normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco, a serem observadas pelo Município de Paulo Bento, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013, as edificações e áreas de risco de incêndio deverão possuir Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

**Parágrafo único.** Estão excluídas das exigências, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013, o que segue:

**I** - edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliares;

**II** - residências exclusivamente unifamiliares, localizadas no pavimento superior de ocupação mista com até dois pavimentos, e que possuam acessos independentes.

**Art. 2º** Fica proibida a expedição de quaisquer alvarás, licenças e/ou autorizações precárias, provisórias e definitivas de funcionamento, bem como de habite-se a qualquer edificação (ressalvadas as residências unifamiliares), pelo Município de Paulo Bento no âmbito de suas competências, sem a apresentação, pelo



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

proprietário, procurador ou responsável pelo uso da edificação, do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

**Parágrafo único.** No caso de conformidade entre os projetos apresentados e a execução da edificação ou alteração dela, com os aprovados, poderá ser emitido pelo Município no âmbito de suas competências Certificação de Regularidade, ficando entretanto o funcionamento, o uso e a ocupação da edificação subordinados à apresentação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.

**Art. 3º** O proprietário, procurador ou responsável pelo uso da edificação obriga-se a manter as medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio, em condições de utilização, providenciando sua adequada manutenção.

**§ 1º** O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo implicará nas sanções administrativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis.

**§ 2º** Por ocasião da realização de acordos extrajudiciais e/ou termos de ajustamento de condutas, o Corpo de Bombeiros Militar e o órgão municipal responsável deverão ser notificados para participar e acompanhar as deliberações, bem como fiscalizar o cumprimento das medidas pactuadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

**CELSO JOSÉ SANTOLIN**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**ZILMO FIORENTIM**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.